

servatórias e cartórios, por forma a corrigir as desigualdades verificadas nas categorias atribuídas a serviços da mesma espécie, sem contudo se sacrificar o princípio da proporcionalidade entre os lugares das diferentes classes, nas condições previstas na lei.

A essa revisão procedeu o conselho técnico dos registos e do notariado, que veio a manifestar-se no sentido de elevar e baixar a classe actual de determinados serviços em proposta ulteriormente submetida ao parecer do conselho administrativo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Assim:

Nos termos do § 4.º do artigo 14.º da Lei n.º 2 049;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o mapa I da Lei n.º 2 049 nos seguintes termos:

1.º São classificados de 1.ª classe:

a) As conservatórias do registo civil de:

Chaves.

Oliveira de Azeméis.

b) As conservatórias do registo predial de:

Almada.

Montijo.

Vila Franca de Xira.

c) As secretarias notariais de:

Guimarães.

Vila Nova de Gaia.

2.º São classificados de 2.ª classe:

a) As conservatórias do registo civil de:

Évora.

Mangualde.

Montemor-o-Velho.

b) As conservatórias do registo predial de:

Maфра.

Sertã.

c) Os cartórios notariais de:

Montemor-o-Novo.

Montemor-o-Velho.

Vila Praia da Vitória.

Vila Verde.

3.º São classificados de 3.ª classe:

a) As conservatórias do registo civil de:

Portimão.

Serpa.

b) As conservatórias do registo predial de:

Ribeira Grande.

Serpa.

c) Os cartórios notariais de:

Gouveia.

Idanha-a-Nova.

Oliveira do Bairro.

Seia.

Art. 2.º Aos conservadores e notários que, em consequência da nova classificação, fiquem a servir em lugares de classe inferior à sua classe pessoal ser-lhes-á aplicável, quanto aos seus vencimentos, o regime previsto no § 4.º do artigo 148.º da Lei n.º 2 049.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento para o ano de 1954, aprovado por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas de 11 de Janeiro de 1954 e visado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro em 27 de Janeiro de 1954

Artigos	Designação da receita	Total por classes
RECEITA		
CAPÍTULO 1.º		
1.º	Dotação inscrita a favor desta Junta para o ano de 1954 (capítulo 12.º, artigo 113.º):	
	1) Escolas técnicas — Construções e obras novas — Para obras novas e prosseguimento das obras em curso:	
	a) Vencimentos e salários do pessoal	800.000\$00
	b) Estudos	500.000\$00
	c) Obras em curso	24.700.000\$00
	d) Obras novas	20.000.000\$00
		46.000.000\$00
2.º	Saldo que transita de 1953, nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto n.º 28 604, de 21 de Abril de 1938:	
	1) Edifícios para a instalação de liceus (Decretos n.ºs 28 604, 33 618 e 35 201)	1.500.000\$00
		47.500.000\$00
	Total da receita	47.500.000\$00

Artigos	Designação da despesa			Total por classes
	DESPESA			
	CAPÍTULO 1.º			
	<i>Despesas com o pessoal</i>			
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício :			
	1) Pessoal dos conselhos consultivos e deliberativos :			
		Gratificações, vencimentos ou salários	Suplemento	
	a) Gratificações	90.000\$00	63.900\$00	153.900\$00
	2) Salários a pagar ao pessoal admitido nos termos do Decreto n.º 31 117, de 28 de Janeiro de 1941.	421.053\$00	378.947\$00	800.000\$00
				953.900\$00
2.º	Remunerações acidentais :			
	1) Horas extraordinárias ao pessoal menor			10.000\$00
3.º	Outras despesas com o pessoal :			
	1) Ajudas de custo		30.000\$00	
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha		30.000\$00	
	3) Fardamentos, resguardos e calçado :			
	a) Pessoal menor		10.000\$00	70.000\$00
				1:033.900\$00
	<i>Despesas com o material</i>			
4.º	Construções e obras novas :			
	1) Escolas de ensino técnico profissional :			
	a) Estudos	491.720\$00		
	b) Obras em curso	24:290.750\$00		
	c) Obras novas	19:668.630\$00	44:451.100\$00	
	2) Edifícios para a instalação de liceus :			
	a) Importâncias a despende em obras, mobiliário e material, nos termos do Decreto n.º 28 604	1:500.000\$00		45:951.100\$00
5.º	Aquisições de utilização permanente :			
	1) Semoventes :			
	a) Viaturas com motor		100.000\$00	
	2) Móveis :			
	a) Despesas de qualquer natureza a realizar com a aquisição de mo- biliário, carimbos, caixas de arquivo, material de desenho, li- vros, revistas e respectivas encadernações, máquinas de es- crever, de calcular e outras e de instrumentos e utensílios e material topográfico		30.000\$00	130.000\$00
6.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material :			
	1) De imóveis :			
	a) Prédios urbanos :			
	Conservação, reparação e adaptação da casa onde está insta- lada a sede da Junta.		30.000\$00	
	2) De semoventes :			
	a) Viaturas com motor :			
	Reparação, conservação, manutenção e aproveitamento . . .		40.000\$00	
	3) De móveis :			
	a) Reparação e conservação de mobiliário, carimbos, caixas de ar- quivo, máquinas, instrumentos e utensílios	10.000\$00		80.000\$00
7.º	Material de consumo corrente :			
	1) Impressos		15.000\$00	
	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado		60.000\$00	75.000\$00
				46:236.100\$00
	<i>Pagamento de serviços e diversos encargos</i>			
8.º	Despesas de higiene, saúde e conforto :			
	1) Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos	1.000\$00		
	2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	36.000\$00		37.000\$00
	A transportar		37.000\$00	47:270.000\$00

